



# TERMO DE REFERÊNCIA

**Comissão de Planejamento**

**Portaria nº 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos;
- b) Carlos Magno Texeira da Silva;
- c) Igor Serafim Pandolfi





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA .....	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE .....	4
5.	PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS .....	7
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	7
7.	DA CONTRATAÇÃO: .....	10
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
10.	DO PAGAMENTO .....	13
11.	DO REAJUSTE.....	16
12.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO .....	17
13.	DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	17
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
15.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	22
16.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	22
17.	DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO MATERIAL.....	23
18.	DA SOLICITAÇÃO DA AMOSTRA .....	23
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

**1.1. Local:** Câmara Municipal de Linhares

**1.2. Orçamento estimado total:** R\$ 30.197,02 (trinta mil e cento e noventa e sete reais e dois centavos).

**1.3. Referência de Preços:** Foram consultados de Outros Órgãos Públicos por meio do PNCP, banco de Preços e Painel de Preços.

**1.4. Tipo de contratação:** Menor preço por item (item Único)

**1.5. Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº. 007/2026

**1.6. Contado para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br)

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Switches para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares-ES.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1** De modo geral a contratação tem por objetivo atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Linhares, diante da constatação de falhas em equipamentos atualmente utilizados e da ausência de itens essenciais em setores administrativos e gabinetes parlamentares, visando comunicação eficaz e infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento institucional.

**3.2** A falta ou o mau funcionamento desses itens essenciais impacta diretamente na eficiência e produtividade dos colaboradores, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à comunidade.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**3.3** A presente contratação será regida de acordo com a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p><b>SWITCH DE ACESSO DE REDE 48 PORTAS RJ45 – LAYER 2 GERENCIÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento novo, primeiro uso;</li><li>• O equipamento deverá ser um switch de camada 2, gerenciável, com 48 portas RJ45 10/100/1000 Mbps.</li><li>• Deve possuir no mínimo 4 portas SFP+ com velocidade de 10Gbps integradas</li><li>• Deve permitir montagem em rack padrão de 19 polegadas, com altura máxima de 1U.</li><li>• Deve possuir estrutura metálica robusta e ventilação adequada para operação contínua.</li><li>• Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 160 Gbps.</li><li>• Deve possuir taxa de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 120 Mpps.</li><li>• Deve implementar IEEE 802.3az para economia de energia nas portas Ethernet.</li><li>• Deve suportar jumbo frames com tamanho mínimo de 9.000 bytes.</li><li>• Deve possuir interface de console local (RJ45).</li><li>• Deve permitir gerenciamento remoto via <b>CLI (SSHv2)</b>, <b>SNMP v1/v2/v3</b>, <b>interface Web (HTTPS)</b> e <b>API REST</b>.</li><li>• Deve suportar empilhamento virtual com gerenciamento unificado.</li><li>• A pilha deve ser gerenciada por um</li></ul>	UN	7	R\$ 4.313,86	R\$ 30.197,02





<p>único endereço IP.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve suportar agregação de links via LACP (IEEE 802.3ad), com até 8 portas por grupo.</li><li>• Deve possuir tabela MAC com capacidade mínima de 12.000 entradas.</li></ul> <p><b>FUNCIONALIDADES DE CAMADA 2</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve suportar VLANs (mínimo de 4.000 simultâneas).</li><li>• Deve implementar agregação de link, detecção de falhas de uplink e LLDP/LLDP-MED.</li><li>• Deve implementar Q-in-Q (IEEE 802.1ad), STP, RSTP e MSTP (IEEE 802.1s).</li><li>• Deve implementar IGMP Snooping v2/v3.</li><li>• Deve permitir controle de broadcast e multicast por rate limiting.</li><li>• Deve permitir espelhamento de tráfego por porta, VLAN ou ACL, inclusive para switches remotos.</li></ul> <p><b>SEGURANÇA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve implementar autenticação IEEE 802.1X com múltiplos usuários por porta.</li><li>• Deve implementar autenticação baseada em MAC via RADIUS.</li><li>• Deve implementar autenticação via Web.</li><li>• Deve permitir controle de acesso baseado em perfis (RBAC).</li><li>• Deve suportar VLANs privadas.</li><li>• Deve implementar ACLs baseadas em IP e porta TCP/UDP.</li><li>• Deve implementar proteção contra</li></ul>				
--	--	--	--	--





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<p>ataques ARP.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve permitir integração com servidores RADIUS e TACACS+.</li></ul> <p><b>GERENCIAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve suportar NTP com autenticação MD5.</li><li>• Deve implementar Syslog sobre TLS, SFTP e TR-069.</li><li>• Deve permitir agendamento de tarefas e comandos.</li><li>• Deve permitir autoconfiguração via DHCP.</li><li>• Deve permitir gerenciamento via plataforma de nuvem do fabricante.</li><li>• Deve permitir monitoramento de SLA com testes ICMP, UDP e TCP.</li><li>• Deve permitir provisionamento automático de dispositivos como Access Points e telefones IP.</li></ul> <p><b>LICENCIAMENTO E GARANTIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para funcionamento integral.</li><li>• A garantia deverá ser do fabricante ou fornecedor, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</li><li>• O suporte técnico deverá ser em português, com atendimento via telefone 0800 ou outro canal de atendimento.</li><li>• A garantia deverá incluir troca de hardware e atualizações de software em caso de falhas.</li><li>• O equipamento deverá ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o pleno funcionamento de todos os recursos de Camada 2 exigidos neste termo, em caráter perpétuo ou pelo período</li></ul>				
--	--	--	--	--





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

mínimo de 60 meses, sem custos adicionais de renovação durante o período de garantia				
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Marcas de referência:</b> Intelbras S2352G-B, TP-Link JetStream TL-SG3452X, Huawei eKitEngine S530-48S4XE</li></ul>				
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>				R\$ 30.197,02

## 5. PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues de **forma integral e imediata**, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da emissão da ordem de fornecimento** no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

**5.1.1.** Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.

**5.1.2.** O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de utilização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1. Habilitação Jurídica

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**6.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**6.1.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**6.1.4.** Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **6.2.** Qualificação Econômico-Financeira

**6.2.1.** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **6.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista

**6.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.2.** Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

**6.3.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**6.3.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

### **6.4.** Regularidade Cadastral

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.4.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.3.** A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

### **6.5.** Declarações

**6.5.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

**6.5.2.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**6.5.3.** Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

**6.5.4.** Declaração de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.5.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

**7.2** O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

**8.2** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 8.3** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.5** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 8.6** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 8.7** Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 8.8** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 8.9** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.10** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 8.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**8.12** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**8.13** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

**8.14** O Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

**8.15** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

**8.16** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.17** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

**8.18** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

**8.18.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o encerramento da contratação, independentemente de seu objeto, sob pena de responsabilização judicial.





## **9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato/ARP assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata este Edital e o contrato dele decorrente.

**9.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução da contratação.

**9.4.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.

**9.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

**9.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**9.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

**10.2.** Procedimentos para pagamento:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**10.2.1.** O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

**10.2.2.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa e nº da nota fiscal.

**10.2.3.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

**10.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**10.4.** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

**10.4.1.** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 10.2.1.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**10.5.1.** Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

**10.6.** Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.7.** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**10.8.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.9.** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.10.** Para a formalização do pagamento, o almoxarifado e o(a) Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**10.11.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**10.11.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Mediante solicitação da contratada, dentro do prazo de vigência do contrato, o reajuste poderá ser adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.

**11.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## 12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO**

**DESPESA: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**FUNÇÃO DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 44905218000 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

## 13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços ou entrega de materiais em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar, fiscalizar, supervisionar,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**14.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I.No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) O atraso superior ao 25º (vigésimo quinto) dia, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II.O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III.Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega de material ou a prestação do serviço.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V. A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, deixar de solicitar a execução do objeto contratado a qualquer tempo, respeitadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa prevista neste inciso poderá ser reduzida, desde que haja justificativa formal por parte da contratada, observados os critérios estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IX.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

X.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XI.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XII.A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**14.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I.Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II.Dar causa à inexecução total da contratação;

III.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**14.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

II. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**14.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**14.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.





## 17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO MATERIAL

**17.1.** O prazo de garantia total dos Equipamentos está informado nas descrições do produto, podendo ser consultada na tabela no item 4 desse Termo de Referência.

**17.2.** A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante deste Termo de Referência. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo de Referência para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;

**17.3.** Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

**17.4.** A garantia dos produtos eletrônicos deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

**17.5.** No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

## 18. DA SOLICITAÇÃO DA AMOSTRA

**18.1.** Após declarar o vencedor, **SE NECESSÁRIO**, o pregoeiro solicitará a apresentação de amostras para a empresa arrematante, visando a análise e, conforme o caso, a realização de diligência para comprovação de aceitabilidade do material proposto, devendo ser apresentado uma amostra para o item solicitado, sem ônus para a administração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento das especificações técnicas e





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

padrões de qualidade exigidos no edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO OU DE NÃO ACEITAÇÃO DO PRODUTO APRESENTADO, sendo, neste caso, convocados os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais às empresas que não apresentarem suas amostras quando solicitadas.

**18.1.1.** As amostras poderão ser substituídas por manuais técnicos, folder, prospecto ou folhetos, desde que, seja possível averiguar as especificações do produto.

**18.2.** As amostras que forem entregues em desacordo com as especificações do edital serão reprovadas.

**18.3.** A responsabilidade quanto a avaliação dos produtos apresentados será da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas, auxiliados pela Equipe de Apoio, Agente de Contratação e equipe de servidores que atuam na utilização dos produtos na Câmara Municipal de Linhares.

**18.4.** O resultado da análise será registrado em nova Ata pela Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas e divulgado a todos os licitantes, devendo os recursos quanto a desclassificação dos produtos analisados, sendo protocolizados em até 03 (três) dias após a divulgação da ata, endereçados à Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas.

**18.5.** Após a análise técnica do material, caso aprovada, a amostra não será devolvida e ficará em poder da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas para conferência posterior a entrega, e será descontada no quantitativo a ser entregue.

**18.6.** A licitante arrematante que não apresentar as amostras dos itens arrematados no prazo definido por este instrumento convocatório e não justificar a não apresentação do material estará automaticamente excluída do certame, passível de aplicação das sanções previstas neste Edital.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Linhares, 28 de abril de 2026

Termo de Referência elaborado por:

---

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETOR DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**IGOR SERAFIM PANDOLFI**  
TÉCNICO DE INFORMÁTICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**CARLOS MAGNO TEXEIRA DA SILVA**  
TÉCNICO DE INFORMÁTICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo de Referência aprovado por:

---

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003700330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 28/04/2026 12:39

Checksum: **986B84F88F5C8A2415812BE49F8B0B5B9FB33E9592C3EDC92B8A4AFE61094ADD**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 28/04/2026 13:06

Checksum: **A517217DFFA6FAC9BED072AB55AE41F664AB2A51AB487F4EBD4545B9ABDE5F50**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 28/04/2026 13:09

Checksum: **60AD4874672B8F12495FC5498065D15323C5CC978336CFA96F2A4D16888AF61C**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 28/04/2026 13:10

Checksum: **B2A810E96175D6067A3C1DB4A8EE5213FF29544E45DA62E862C608BC913C286C**

